

postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - PA nº 985/2020. 19. Cerâmica Carmeliana Ltda/Fazenda Buriti, Catitu - Mat. 9.932 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha- Monte Carmelo/MG - PA nº 981/2020. 20. Neyrismar Antonio Pereira/Fazenda Engenho Velho - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Perdizes/MG - PA nº 987/2020. 21. Coletto Alda E Filhos Ltda/Posto Isso Tigrao - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - PA nº 991/2020. 22. Imperial Pedras Comercio E Servicos Eireli - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração- Uberlândia/MG - PA nº 1003/2020. 23. MC - Incorporacao Imobiliaria Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Pirajuba/MG - PA nº 1000/2020. 24. Paratudo Industria. Comercio, Importacao e Exportacao Ltda - Fabricação de licores e outras bebidas alcóolicas- Uberlândia/MG - PA nº 974/2020. 25. Lulp Industria e Comercio de Moveis Ltda - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz- Uberlândia/MG - PA nº 973/2020. 26. Artemoveis Industria e Comercio Ltda - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz- Ituiutaba/MG - PA nº 975/2020. 27. Nelson Barcelos Tibery/Fazenda São Felix - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Verissimo/MG - PA nº 896/2020. 28. Henrique Castejon Primo/Fazenda Zaragoza e Zaragoza II - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Santa Juliana/MG - PA nº 953/2020. 29. Industria De Racoos Patense Ltda - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados- Uberlândia/MG - PA nº 924/2020. 30. Joao Augusto Dedemo Prado/Fazenda Felicidade - Mat 5185 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Campo Florido/MG - PA nº 1015/2020. 31. Lucia Helena De Oliveira Dedemo Prado/Fazenda Pousada Do Rio Do Peixe - Mat. 1.295 e 1.296 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura- Campo Florido/MG - PA nº 1001/2020. 32. Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda/Residencial Pizolato e Residencial Verissimo - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares- Araguari/MG - PA nº 1013/2020. 33. Transporte Urbano Sao Miguel de Uberlandia Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retailistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - PA nº 1011/2020. 34. Elenita Silva Bergamao Ltda - Me (ANM 831.897/1998) - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil- Conceição das Alagoas/MG - PA nº 1010/2020. 35. Jose Waldemar Alves/Fazenda Rio das Pedras, lugar denominado Galheiros Gleba B -Mat. 68.942 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede- Uberlândia/MG - PA nº 1018/2020. 36. Roberto Pereira Borges E Cia Ltda/Racoos RB - Formulação de rações balanceadas e de alimentos- Patos de Minas/MG - PA nº 1019/2020. 37. Marcio Antonio Severino/Fazenda Macauba Mat 32426; 31.748 e 32.956 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Gurinhata/MG - PA nº 1014/2020.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

17 1336296 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

- Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LO): *Curtume Boa Vista Ltda / Fazenda Boa Vista, lugares Niterói, Matinha e Capão Do Pereira - Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético - Carmo do Paranai/MG - PA/Nº 00152/1995/008/2016 - Classe 4. Motivo: não cumprimento das informações complementares.
- Licença de Operação Corretiva: *Santo Aleixo Empreendimentos Agropecuários Ltda / Fazenda Santa Aleixo - Mat 14.525- Culturas anuais, excluindo a olericultura; Cafeicultura e citricultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Silvicultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - Perdizes/MG - PA/Nº 34844/2013/001/2016 - Classe 3. Motivo: perda de objeto.
- Renovação de Licença de Operação: *Mosaico Fertilizantes P & K Ltda - Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes; Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes; Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP) - Uberaba/MG - PA/Nº 00042/1978/037/2014 - Classe 6. Motivo: perda de objeto.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

17 1336249 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

- Fazenda Pé do Morro Ltda. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Buritizero/MG. PA/Nº 666/2020. Motivo: Insatisfatoriedade das informações prestadas no processo, resultando enquadramento incorreto da modalidade do licenciamento.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

17 1336204 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Pedro Henrique Montes Godoy / Fazenda Campo Alegre - Mat. 69.333. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. - Araguari/MG - PA nº 940/2020. 2. CET - Central Energética Tupaciguara Ltda. - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil. - Tupaciguara/MG. - PA nº 1002/2020.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro

17 1336301 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malarid

PORTARIA Nº 39. DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque do Rio Preto, elaborado pelos Conselheiros do Biênio 2019-2021. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, com base na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2012.

Art. 1º-Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque do Rio Preto, na forma do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º -Para efeitos desta Portaria entende-se:
I - Membro: entidade, órgão ou instituição que representa determinado segmento no conselho;

II - Representante: pessoa indicada por órgão ou instituição que represente um segmento do conselho;
III - Urgência: situações em que não se pode esperar por uma reunião do Conselho para que seja tomada uma medida. O plenário avaliará os pedidos de urgência para verificar sua pertinência;
IV - Ad Referendum: sujeito à aprovação ou referendo do Plenário.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 17 de março de 2020.
Antônio Augusto Melo Malarid- Diretor Geral do IEF

ANEXO I REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Preto.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Preto estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.

Art. 2º- O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº.: 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º-O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.
Parágrafo único:As pautas das reuniões de Conselho deverão ser publicadas, tanto no quadro de avisos da Unidade de Conservação, bem como no site oficial do Instituto Estadual de Florestas - IEF, podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

Art. 4º- São atos do Conselho:
I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

Capítulo III

Da Organização do Conselho

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º-O Conselho tem a seguinte estrutura:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Grupos de Trabalho, tais como:
a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;
b) Uso Público;
c) Zona de Amortecimento;
d) Educação Ambiental;
e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;
f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;
g) Outros.
IV - Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º- A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor Regional do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.
Parágrafo Único: Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

- decidir os casos de urgência ou imediatos de interesse ou salvaguarda do Conselho ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;
- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- aprovar previamente as pautas das reuniões;
- submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;
- submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;
- requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- recomendar diligências aos grupos de trabalho;
- constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;
- representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
- autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;
- assinar os atos do Conselho;
- requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;
- fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;
- promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, visando à compatibilização de suas funções;
- exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Do Plenário

Art. 7º-O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

- elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;
- propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;
- solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;
- conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo;

XIV - analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
XV - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
XVI - sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho;
XVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8º- A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência, ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:
I - assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;

II - elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;

III - publicar a pauta das Reuniões, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, parágrafo único deste Regimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da reunião;

IV - encaminhar a pauta de reunião aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 deste Regimento Interno;

V - publicar a síntese das decisões do Conselho, nos termos estabelecidos pelo art. 3º, § único deste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da reunião;

VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, organizando a respectiva pauta;

VII - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;

VIII - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;

IX - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;

X - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

XI - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

XII - colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

XIII - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

XIV - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XV - efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos.

Parágrafo Único: A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor da Unidade de Conservação devidamente designado pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IV

Das Reuniões

Seção I

Da Organização

Art. 9º-O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º-Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme artigo 18, §3º deste Regimento Interno.

§2º- Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.

§3º- Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.

§4º- As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte e analisadas prioritariamente.

Art. 10º- O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

§1º- As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§2º- A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§3º- Não havendo quórum de instalação, deverá ser publicada no site oficial do IEF a não realização da reunião, devendo a próxima receber numeração sequencial.

§4º- O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 11- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva e suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no site oficial do IEF com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião, ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 deste Regimento Interno.

§1º- Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados no site oficial do IEF com a mesma antecedência a que se refere ocaputeste artigo, sob pena de não serem considerados como subsídio à apreciação do Conselho.

§2º- No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias.

Art. 12- As reuniões deliberarão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 13- O Presidente do Conselho poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida no site eletrônico do IEF.

Art. 14- As reuniões do Conselho serão, sempre que possível, gravadas, e obrigatoriamente, registradas em atas sucintas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

Parágrafo Único: Os conselheiros interessados poderão ter acesso à gravação da reunião, mediante solicitação formal à respectiva Secretaria Executiva.

Art. 15- As decisões serão publicadas de forma resumida no site oficial do IEF em até 10 (dez) dias, contados da data da reunião.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 16- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;

III - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

VI - discussão das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VII - encerramento.

§1º- O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III docaputeste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

§2º- Os itens de pauta poderão ser apreciados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item, respeitado o disposto nos artigos 16, §5º, 20 e 23 deste Regimento Interno.

§3º- O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para apreciação.

§4º- Os itens destacados serão colocados em discussão em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§5º- A discussão das matérias pautadas será iniciada:

I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

§6º- As atas a que se refere o inciso IV docaputeste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, no prazo de sete dias corridos, contatos a partir da reunião, sendo dispensada sua leitura.

§7º- O Presidente do Conselho, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta.

§8º- Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - propor questões de ordem;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

IX - propor moções;

X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decora;

XI - aprovar ou propor alterações às atas disponibilizadas, conforme previsto no §8º do Art.16, no prazo de sete dias, contados a partir de seu recebimento.

Art. 18- A ausência injustificada da entidade por três reuniões consecutivas ou quatro alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 17 deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões.

§1º- A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

§2º- A reincidência nas ausências a que se refere ocaputeste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão recorrente

§3º- Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

Art. 19- Terá direito a voto/manifestação e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere ocaputeste artigo, o de qualidade.

Art. 20- Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 23 deste Regimento Interno.

§1º- Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 21- Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º- Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere ocaputeste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º- No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 22- Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§1º- A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º- Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirará-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º- A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 23- Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.

§1º- O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação/manifestação ou na forma de destaque, conforme previsto nos §2º e 3º do artigo 16 deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§2º- Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.